

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-12-2011, às 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Navalho*.

305220906

Anúncio n.º 16701/2011

Publicidade do Despacho de Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência no Processo n.º 672/11.0TBGDM

No Tribunal Judicial de Gondomar, 3.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 20-10-2011, e nos autos acima identificados, foi proferido despacho de nomeação de fiduciário, à devedora: Sara Nadine da Silva Sequeira Pacheco estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 11-11-1973, natural de Angola, nacional de Portugal, NIF 212376241, BI 10135076, Endereço: Rua Carvalha de Baixo, 18, 1.º Esq., 4510-523 Fânzeres, com domicílio na morada indicada.

Para Fiduciário é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Fernando Silva e Sousa, NIF: 127311777, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

20-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Mota*.

305263148

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 16702/2011

Insolvência n.º 36/11.6TBSBG

Encerramento do processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é requerente Petrofuel Comércio de Combustíveis e Gestão e Exploração de Franquias, L.ª e requerida/insolvente Pêgacargo- Transportes Nacionais e Internacionais, L.ª, com o NIF 501446109, com sede na Rua das Vinhas, 45, 6300-155 Pêga, tendo sido nomeado administrador o Sr. Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, com escritório na Rua António Sérgio, Edifício Liberal 3.º Piso O e P, 6300 Guarda.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A Decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento: são os previstos nos n.ºs 3 a 5 do artigo 232.º do CIRE e sobretudo os estabelecidos no subseqüente artigo 233 do mesmo Código.

Ao administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

26 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Ricardo Losa Afonso*. — O Oficial de Justiça, *João Luís Rodrigues*.

305287821

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 16703/2011

Insolvência de pessoa singular (Requerida) Processo n.º 763/09.8TBGMR

Devedor/Insolvente: Dionísio Cardoso Gonçalves, NIF — 147850738, BI — 7975164, endereço: Rua do Souto de Minotes, n.º 384, Fermentões, 4800-081 Guimarães;

Devedora/Insolvente: Joaquina das Neves Pereira, NIF — 155986686, BI — 9169972, endereço: Rua do Souto de Minotes, 384, Fermentões, 4800-081 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. Jorge Ruben Fernandes Rego, endereço: Rua Álvaro Castelões, 821 S/ 3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE.

25 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

305279316

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Anúncio n.º 16704/2011

Processo n.º 1192/11.9TBLGS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 2281597

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, Crl Insolvente: Rosa, Fragoso & Rodrigues, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lagos, 1.º Juízo de Lagos, no dia 10-10-2011, às 10:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rosa, Fragoso & Rodrigues, L.ª, Endereço: Ladeira, Branca, Santa Maria, Lagos, 8600-292 Lagos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Filipa Catarina Camalhão Neiva Soares, Endereço: Rua das Oliveiras n.º 53 B, 8500-601 Portimão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-01-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Varela da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

305264209

Anúncio n.º 16705/2011

Processo n.º 1186/11.4TBLGS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 2289366

Requerente: David Charles Deal
Insolvente: Media Regional Imobiliária, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Lagos, 1.º Juízo de Lagos, no dia 16-10-2011, às 19:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Media Regional Imobiliária, L.ª, com sede em Avenida dos Descobrimentos, n.º 29, Lagos, 8600 Lagos.

Para Administrador da Insolvência é nomeada *Dr.ª Filipa Soares*, com escritório em Rua das Oliveiras 53-B, Portimão, 8500-601 Portimão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-01-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Varela da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

305264347

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 16706/2011

Processo n.º 5380/11.0TBLRA — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, no dia 21-10-2011, às 11:54 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Carlos Alberto Lopes Almeida, NIF — 110965850, BI — 1631255, Endereço: Rua Álvaro Pires Miranda, Lote 2 — 1.º Dtº A, 2415-453 Leiria